



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I Nº 1.304/93

"Autoriza a Criação do Parque da Cidade e Horto Florestal de Várzea Grande e dá outras providências".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destacar e remanejar recursos para a Criação e construção do Parque da Cidade e do Horto Florestal, numa área de 23 hectares na região do grande Cristo Rei.

Artº 2º - O Horto Florestal terá a finalidade de incentivar a formação de pomares, horta caseira e arborização de nossas ruas.

Parágrafo Único - Para a concretização do disposto neste artigo, será gratuita a distribuição de mudas e sementes aos interessados.

Artº 3º - Em decorrência, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de comodato da referida área, por tempo conveniente, junto a EMPAER = MT (EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A).

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as contidas na Lei 906/87.

Praça dos Três Poderes, Paço "Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt., 08 de junho de 1993


NEREU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL